



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 65062/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

DATA DE ENTRADA: 20/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00031/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCARDENAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

INTERESSADOS: Dacivania Araujo Costa
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas



SÃO JOSÉ DO SABUGI
 Gestão 2025/2028
 CNPJ: 08.883.217/0001-07
 Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, S/Nº – Centro
 CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB
 Secretaria de Assistência Social



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Venho através desta solicita pesquisa de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Caso seja de vosso interesse em tornar-se um futuro fornecedor a esta administração, queira por gentileza preencher e assinar o presente formulário identificando-o com respectivo carimbo desta.

PROPONENTE: MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS

CNPJ Nº. 35.771.836/0001-74

END.: RUA EPIFÂNIO RODRIGUES COSTA, Nº 15

CIDADE SÃO JOSÉ DO SABUGI DATA DA PESQUISA: 16/04/25

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XEROX PRETO E BRANCO	UND.	90000	0,25	22.500,00
2	XEROX COLORIDA	UND.	30000	1,00	30.000,00
3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM	UND.	500	7,00	3.500,00
4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM	UND.	500	3,80	1.900,00
5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM	UND.	200	6,50	1.300,00
6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM	UND.	200	3,80	760,00
7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND.	UND.	1000	2,50	2.500,00

São José do Sabugi-PB, 08 de Abril de 2025

Maria Gisela de Moraes Santos

Responsável

CNPJ

Carimbo da Empresa

35.771.836/0001-74
 MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487
 Rua Epitácio da Costa, 15 Centro
 CEP 58 610-000 SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB



Gestão 2025/2028
CNPJ: 08.883.217/0001-07
Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, S/Nº – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB
Secretaria de Assistência Social



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Venho através desta solicita pesquisa de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Caso seja de vosso interesse em tornar-se um futuro fornecedor a esta administração, queira por gentileza preencher e assinar o presente formulário identificando-o com respectivo carimbo desta.

PROPONENTE: Maykel Douglas de Medeiros Santos

CNPJ Nº. 17.283.658/0001-50

END.: Rua José Theodulo Fernandes, nº 150, Bairro São José

CIDADE Santa Luzia, Paraíba DATA DA PESQUISA: 16 / ABRIL / 2025

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XEROX PRETO E BRANCO	UND.	90000	R\$ 0,35	R\$ 31.500,00
2	XEROX COLORIDA	UND.	30000	R\$ 1,60	R\$ 48.000,00
3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM	UND.	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM	UND.	500	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM	UND.	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM	UND.	200	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND.	UND.	1000	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00

Santa Luzia – PB , 16 de Abril de 2025

GRAFICA INOVE

Maykel Douglas de Medeiros Santos
Responsável
CNPJ
Carimbo da Empresa



SÃO JOSÉ DO SABUGI
CIDADE QUE AVANÇA

Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, S/Nº – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Secretaria de Assistência Social



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Venho através desta solicita pesquisa de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Caso seja de vosso interesse em tornar-se um futuro fornecedor a esta administração, queira por gentileza preencher e assinar o presente formulário identificando-o com respectivo carimbo desta.

PROPONENTE: FRANCINETE DE MORAIS MARTINS

CNPJ Nº: 0303.20770001-31

END.: R: JOVENTINO JOSIAS DE ARAÚJO - 276

CIDADE SÃO JOSÉ DO SABUGI DATA DA PESQUISA: 16/04/2025

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XEROX PRETO E BRANCO	UND.	90000	0,30	27000,00
2	XEROX COLORIDA	UND.	30000	1,50	45000,00
3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM	UND.	500	8,00	4000,00
4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM	UND.	500	4,00	2000,00
5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM	UND.	200	7,00	1400,00
6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM	UND.	200	4,00	800,00
7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND.	UND.	1000	3,00	3000,00

São José do Sabugi-PB, 08 de Abril de 2025

Francinete de Moraes Martins

Responsável

CNPJ

Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

08.883.217/0001-07

Secretaria da Fazenda



Impressão

2025/04/01

Emitido por

Sendo por

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0003022025

24/04/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.754.347.276



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nº/CPF 35.771.836/0001-74		Inscrição Municipal		Nome do Contribuinte MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487	
Razão Social MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487					
Endereço EPITACIO RODRIGUES COSTA				Número 15	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58.610-000	Cidade SÃO JOSÉ DO SABUGI		UF PB	
Loteamento:					

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 23/06/2025



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **2D95.AEE4.3974.8CC2**

Emitida no dia 15/04/2025 às 09:37:41

Nome Empresarial:

MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS

Endereço:

EPITACIO RODRIGUES DA COSTA

Bairro:

CENTRO

Município:

SAO JOSE DO SABUGI

Número:

15

Complimento:

SALA B

CEP:

58610-000

Inscr. Estadual:

16.355.926-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

35.771.836/0001-74

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS
CNPJ: 35.771.836/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

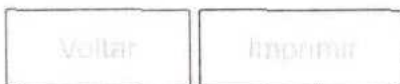
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:33 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **0B50.F5BB.6B2A.EA81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.771.836/0001-74
Razão Social: GRAFICA RAPIDA E COMERCIAL JAIMES
Endereço: RUA EPITÁCIO RODRIGUES COSTA 15 / CENTRO / SAO JOSE DO SABUGI / PB / 58610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2025 a 14/05/2025

Certificação Número: 2025041506165471643254

Informação obtida em 22/04/2025 11:59:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 35.771.836/0001-74

Razão Social: MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS

Nome Fantasia: MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS

Certidão emitida às 11:45 de 22/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AatP.VqxF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.771.836/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2019
NOME EMPRESARIAL MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAFICA RAPIDA E COMERCIAL JAIMES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA: EPITACIO RODRIGUES COSTA	NÚMERO 15	COMPLEMENTO SALA B
CEP 58.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO SABUGI
ENDEREÇO ELETRÔNICO MGISELIAMSANTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9955-2968
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2021 às 10:27:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

Página 1 de 2

CNPJ: 35.771.836/0001-74**MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487**

MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial, natural da cidade de Jardim de Pedra, Estado de Pernambuco, em 04/04/1964, COMERCIANTE, número do documento 798.994.394-87, residente e domiciliado no(a): RUA EPITÁCIO RODRIGUES COSTA, Nº 15, CENTRO, CASA, São José do Sabugi - PB, CEP 58610-000, na qualidade de titular da **MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487**, com sede na RUA RUA EPITÁCIO RODRIGUES COSTA, Nº 15, SALA B, CENTRO, CEP 58610-000, São José do Sabugi - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 35.771.836/0001-74, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário altera o nome empresarial, que passa a ser, **MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS**.

CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Impressão de material para uso publicitário; Impressão de material para outros usos; serviços de acabamento gráficos; Edição de jornais diários; Edição de livros; Serviços de encadernação e plastificação; Edição integrada a impressão de livros; Edição integrada a impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Fabricação de painéis e letreiros luminosos; Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos; Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS SERVICOS DE ACABAMENTO GRAFICOS EDICAO DE JORNAIS DIARIOS EDICAO DE LIVROS SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS FABRICACAO DE PAINEL E LETREIROS LUMINOSOS FABRICACAO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

E exercerá as seguintes atividades:

- 1813-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 1340-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 1813-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 1822-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 1822-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 3240-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
- 3299-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 3299-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 4751-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4761-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 5811-5-00 - Edição de livros
- 5812-3-01 - Edição de jornais diários
- 5821-2-00 - Edição integrada à impressão de livros

CLÁUSULA III: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento:

São José do Sabugi - PB, 01 de Maio de 2023


MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS
 Empresário Individual



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WALQUIRIA DE SOUZA ARAUJO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 011528, registrado em 10/04/2015, inscrito no CPF n° 04925448404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04925448404	011528	WALQUIRIA DE SOUZA ARAUJO



JUCEP
DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2024 08:00 SOB N° 20240803078.
PROTOCOLO: 240803078 DE 28/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407543697. CNPJ DA SEDE: 35771836000174.
NIRE: 25802089411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/05/2024.
MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Rua Francisco Vicente de Moraes Nº 123 CEP 586-10000

ESTADO DA PARAÍBA

Secretaria da Fazenda



0000000638177534740

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00474

Tipo do Alvará : Comercial

Inscrição:

CPF/CNPJ: 35.771.836/0001-74

Razão Social: MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487

Nome Fantasia: MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487

Endereço: EPITACIO RODRIGUES COSTA

Numero: 15 Complemento:

Bairro: CENTRO Area: 0 Insc. Estadual:

Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Classificação da Atividade:

8219-9/01: Fotocópias.

Observações:

Porte: EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

COMPETÊNCIA: 042025

2025

EMITIDO: 24/04/2025

VALIDADE: 31/12/2025

Auditor/Fiscal de Tributos

Coordenador de Tributos

Secretário(a) de Finanças

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Sandro Braz de Araújo
CPF: 873.444.674-53
Secretário de Finanças

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Código de verificação: 81.450.252.606**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 35.771.836

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 22238937/2025 e pelo CNPJ 35.771.836/0001-74, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt13.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 22/04/2025 às 11:57



MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS
 CNPJ nº 35.771.836/0001-74
 RUA EPITACIO RODRIGUES COSTA, 15, CENTRO
 SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB - 58610-000



PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DV00031/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

PROPONENTE: **MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS**

CNPJ nº 35.771.836/0001-74

RUA EPITACIO RODRIGUES COSTA, 15

CENTRO - SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB - 58610-000

(83) 999652968 - MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00031/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	XEROX PRETO E BRANCO	UND.	90000	0,25	22.500,00
2	XEROX COLORIDA	UND.	30000	1,00	30.000,00
3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM	UND.	500	7,00	3.500,00
4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM	UND.	500	3,80	1.900,00
5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM	UND.	200	6,50	1.300,00
6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM	UND.	200	3,80	760,00
7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND	UND.	1000	2,50	2.500,00
Total:					62.460,00

São José do Sabugí - PB, 12 de Maio de 2025.

MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS
 35.771.836/0001-74



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00031/2025
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

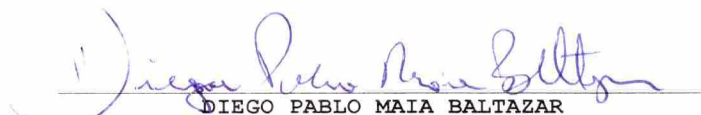
P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José do Sabugi - PB, 12 de Maio de 2025.


DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR
Assessor Jurídico
OAB-RN 12937



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

São José do Sabugí - PB, 02 de Maio de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

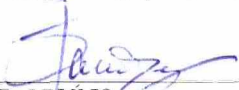
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 33 232.585 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 112 318.000 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO - 12 361 3003 2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 170 12.113 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 264 1.600.000 3.3.90.30 19 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO - 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 244 3003 2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - 289 241.363 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINÁRIOS.

São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.


SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	XEROX PRETO E BRANCO	UND.	90000
ETP 2	XEROX COLORIDA	UND.	30000
ETP 3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM	UND.	500
ETP 4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM	UND.	500
ETP 5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM	UND.	200
ETP 6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM	UND.	200
ETP 7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND	UND.	1000

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 8 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a

ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: 8 (oito) meses, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 62.460,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	XEROX PRETO E BRANCO		UND.	90000	0,25	22.500,00
ETP 2	XEROX COLORIDA		UND.	30000	1,00	30.000,00
ETP 3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM		UND.	500	7,00	3.500,00
ETP 4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM		UND.	500	3,80	1.900,00
ETP 5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM		UND.	200	6,50	1.300,00
ETP 6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM		UND.	200	3,80	760,00
ETP 7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND		UND.	1000	2,50	2.500,00
Total						62.460,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo

cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

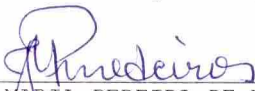
14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São José do Sabugí - PB, 02 de Maio de 2025.


JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	XEROX PRETO E BRANCO	UND.	90000
DFD 2	XEROX COLORIDA	UND.	30000
DFD 3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM	UND.	500
DFD 4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM	UND.	500
DFD 5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM	UND.	200
DFD 6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM	UND.	200
DFD 7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND	UND.	1000

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 8 (oito) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 8 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 62.460,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos. **seguintes resultados:**

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

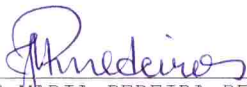
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugí - PB, 02 de Maio de 2025.



JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

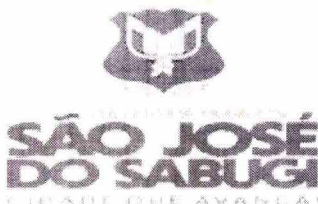
2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	XEROX PRETO E BRANCO		UND.	90000
2	XEROX COLORIDA		UND.	30000
3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM		UND.	500
4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM		UND.	500
5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM		UND.	200
6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM		UND.	200
7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND		UND.	1000

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.

JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.

JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

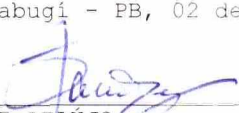
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 33 232.585 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 112 318.000 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO - 12 361 3003 2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 170 12.113 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 264 1.600.000 3.3.90.30 19 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO - 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 244 3003 2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - 289 241.363 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINÁRIOS.

São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.


SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	XEROX PRETO E BRANCO	UND.	90000
2	XEROX COLORIDA	UND.	30000
3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM	UND.	500
4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM	UND.	500
5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM	UND.	200
6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM	UND.	200
7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND	UND.	1000

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 8 (oito) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 8 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

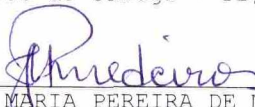
13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José do Sabugá - PB, 02 de Maio de 2025.


JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

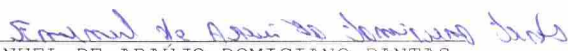
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Maio de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	XEROX PRETO E BRANCO	UND.	90000	0,25	22.500,00
2	XEROX COLORIDA	UND.	30000	1,00	30.000,00
3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM	UND.	500	7,00	3.500,00
4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM	UND.	500	3,80	1.900,00
5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM	UND.	200	6,50	1.300,00
6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM	UND.	200	3,80	760,00
7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND	UND.	1000	2,50	2.500,00
Total					62.460,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 62.460,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 8 (oito) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 8 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em

datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

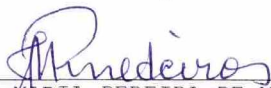
4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo, qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São José do Sabugí - PB, 02 de Maio de 2025.



JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 11:31:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 65062/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Número da Licitação: 00031/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 62.460,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCARDENAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 62.460,00

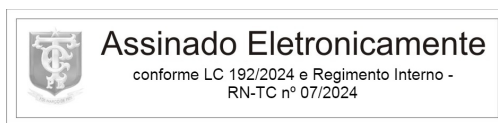
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.771.836/0001-74

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	504339ab648e710382add9c503be647b
Autorização da autoridade competente	Sim	c2f231944bbb07040e0fc15345fc2bde
Estimativa da despesa	Sim	82e7faa0c5363a81c209b5720b6f74e9
Estudo Técnico Preliminar	Sim	b8887721bb96874bc3b22b07b05184f9
Formalização de demanda	Sim	d3c55049c6ae343fde84397cc533d861
Justificativa de preço	Sim	4b665e4fd2cf0d0bce3ef791d7b4bc0b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d93175b60bc5eff92a0e37c446f972fa
Previsão Orçamentária	Sim	82e7faa0c5363a81c209b5720b6f74e9
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	e8d977842ee2b999bf8f06fa8221e9e9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487	Sim	a43ead279469826039e0a69c6c6467d0

João Pessoa, 20 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



DISPENSA Nº DV00031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250502DV00031

CONTRATO Nº: 00112/2025-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ nº 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Joventino Josias de Araújo, 202 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF nº 090.569.074-50, Carteira de Identidade nº 3573353 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS - RUA EPITACIO RODRIGUES COSTA, 15 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, CNPJ nº 35.771.836/0001-74, neste ato representado por Maria Gisela de Moraes Santos, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Epitacio Rodrigues Costa, 15, Centro - São José do Sabugi - PB, CPF nº 798.994.394-87, Carteira de Identidade nº 1042422 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00031/2025 - 03, de 13 de Maio de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00031/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 62.460,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	XEROX PRETO E BRANCO	UND.	90000	0,25	22.500,00
2	XEROX COLORIDA	UND.	30000	1,00	30.000,00
3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM	UND.	500	7,00	3.500,00
4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM	UND.	500	3,80	1.900,00
5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM	UND.	200	6,50	1.300,00
6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM	UND.	200	3,80	760,00
7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND	UND.	1000	2,50	2.500,00
Total:					62.460,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 33 232.585 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 112 318.000 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO - 12 361 3003 2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 170 12.113 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 264 1.600.000 3.3.90.30 19 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO - 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 244 3003 2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - 289 241.363 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Jeane Maria Pereira de Medeiros, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, como Gestor; e Geomaria Batista da Silva Araújo, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a

que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será permitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

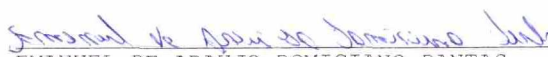
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugá - PB, 13 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


041.845.874-02


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito
090.569.074-50

PELO CONTRATADO


060.708.394-80


MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS
MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS
798.994.394-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 13 de Maio de 2025.

PORTARIA N° DV 00031/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras Jeane Maria Pereira de Medeiros, Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, como **Gestora**; e Geomaria Batista da Silva Araújo, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00031/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:44D4B41A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA BIZAY, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 13 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - R\$ 87.000,00.

São José do Sabugi - PB, 13 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:8CA65B88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA BIZAY, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 13 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 141 417.105 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PRÓPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00111/2025 - 13.05.25 - BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - R\$ 87.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:9F224049

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 144.396,75.

São José do Sabugi - PB, 13 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:EA42FA0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 6 11.629 3.3.90.39 61 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00113/2025 - 13.05.25 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 144.396,75.

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:2DB969B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00030/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INSIGHTGPC LTDA - R\$ 36.000,00.

São José do Sabugi - PB, 05 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:95D73717

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 35 232.585 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/10/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00105/2025 - 05.05.25 - INSIGHTGPC LTDA - R\$ 36.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:B21C4BB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00031/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS - R\$ 62.460,00.

São José do Sabugi - PB, 13 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -

Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:63B50152

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 33 232.585 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE OUTRAS DESPESAS – 112 318.000 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO – 12 361 3003 2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 170 12.113 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – FUS (OUTRAS DESPESAS) – 264 1.600.000 3.3.90.30 19 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO – 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 3003 2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – 289 241.363 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00112/2025 - 13.05.25 - MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS - R\$ 62.460,00

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:A03BEACC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00001/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00001/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no período que compreende a formalização do processo licitatório regular; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JAQUELINE FERREIRA SILVA – ME - CNPJ: 17.428.078/0001-04 - R\$ 157.010,66.

Sapé - PB, 19 de Maio de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -

Prefeito



Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:C5E9A6B2

CPL

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00001/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00001/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no período que compreende a formalização do processo licitatório regular; DESIGNO os servidores Elton Maciel Green - Mat.: 2122377, Subgerente de Convênio e Contrato, como Gestor; e Emanuele dos Santos Cavalcanti - Mat.: 2126351, Fiscal Técnica de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 19 de Maio de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:0B035876

CPL

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00002/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00002/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no período que compreende a formalização do processo licitatório regular; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JAQUELINE FERREIRA SILVA - CNPJ: 17.428.078/0001-04 - R\$ 109.365,92.

Sapé - PB, 19 de Maio de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:4B035A10

CPL

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00002/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00002/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, mediante requisição periódica, para atender as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 13 de Maio de 2025.

PORTARIA N° DV 00031/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras Jeane Maria Pereira de Medeiros, Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, como **Gestora**; e Geomaria Batista da Silva Araújo, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00031/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

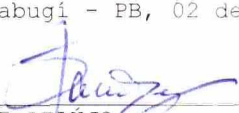
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 33 232.585 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 112 318.000 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO - 12 361 3003 2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 170 12.113 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 264 1.600.000 3.3.90.30 19 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO - 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 244 3003 2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - 289 241.363 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINÁRIOS.

São José do Sabugi - PB, 02 de Maio de 2025.


SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretário de Finanças



SÃO JOSÉ DO SABUGI
 Gestão 2025/2028
 CNPJ: 08.883.217/0001-07
 Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, S/Nº – Centro
 CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB
 Secretaria de Assistência Social



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Venho através desta solicita pesquisa de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Caso seja de vosso interesse em tornar-se um futuro fornecedor a esta administração, queira por gentileza preencher e assinar o presente formulário identificando-o com respectivo carimbo desta.

PROPONENTE: MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS

CNPJ Nº. 35.771.836/0001-74

END.: RUA EPIFÂNIO RODRIGUES COSTA, Nº 15

CIDADE SÃO JOSÉ DO SABUGI DATA DA PESQUISA: 16/04/25

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XEROX PRETO E BRANCO	UND.	90000	0,25	22.500,00
2	XEROX COLORIDA	UND.	30000	1,00	30.000,00
3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM	UND.	500	7,00	3.500,00
4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM	UND.	500	3,80	1.900,00
5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM	UND.	200	6,50	1.300,00
6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM	UND.	200	3,80	760,00
7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND.	UND.	1000	2,50	2.500,00

São José do Sabugi-PB, 08 de Abril de 2025

Maria Gisela de Moraes Santos
 Responsável
 CNPJ
 Carimbo da Empresa

35.771.836/0001-74
 MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487
 Rua Epitácio da Costa, 15 Centro
 CEP 58 610-000 SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB



Gestão 2025/2028
CNPJ: 08.883.217/0001-07
Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, S/Nº – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB
Secretaria de Assistência Social



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Venho através desta solicita pesquisa de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Caso seja de vosso interesse em tornar-se um futuro fornecedor a esta administração, queira por gentileza preencher e assinar o presente formulário identificando-o com respectivo carimbo desta.

PROPONENTE: Maykel Douglas de Medeiros Santos

CNPJ Nº. 17.283.658/0001-50

END.: Rua José Theodulo Fernandes, nº 150, Bairro São José

CIDADE Santa Luzia, Paraíba DATA DA PESQUISA: 16 / ABRIL / 2025

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XEROX PRETO E BRANCO	UND.	90000	R\$ 0,35	R\$ 31.500,00
2	XEROX COLORIDA	UND.	30000	R\$ 1,60	R\$ 48.000,00
3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM	UND.	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM	UND.	500	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM	UND.	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM	UND.	200	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND.	UND.	1000	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00

Santa Luzia – PB , 16 de Abril de 2025

GRAFICA INOVE

Maykel Douglas de Medeiros Santos
Responsável
CNPJ
Carimbo da Empresa



SÃO JOSÉ DO SABUGI
CIDADE QUE AVANÇA

Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, S/Nº – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Secretaria de Assistência Social



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Venho através desta solicita pesquisa de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Caso seja de vosso interesse em tornar-se um futuro fornecedor a esta administração, queira por gentileza preencher e assinar o presente formulário identificando-o com respectivo carimbo desta.

PROPONENTE: FRANCINETE DE MORAIS MARTINS

CNPJ Nº: 0303.20770001-31

END.: R: JOVENTINO JOSIAS DE ARAÚJO - 276

CIDADE: SÃO JOSÉ DO SABUGI DATA DA PESQUISA: 16/04/2025

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XEROX PRETO E BRANCO	UND.	90000	0,30	27000,00
2	XEROX COLORIDA	UND.	30000	1,50	45000,00
3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM	UND.	500	8,00	4000,00
4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM	UND.	500	4,00	2000,00
5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM	UND.	200	7,00	1400,00
6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM	UND.	200	4,00	800,00
7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND.	UND.	1000	3,00	3000,00

São José do Sabugi-PB, 08 de Abril de 2025

Francinete de Moraes Martins

Responsável

CNPJ

Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

08.883.217/0001-07

Secretaria da Fazenda



Impressão

2025/04/01

Emitido por

Sendo por

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0003022025

24/04/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.754.347.276



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nº/CPF 35.771.836/0001-74		Inscrição Municipal		Nome do Contribuinte MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487	
Razão Social MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487					
Endereço EPITACIO RODRIGUES COSTA				Número 15	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58.610-000	Cidade SÃO JOSÉ DO SABUGI		UF PB	
Loteamento:					
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.					

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 23/06/2025



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **2D95.AEE4.3974.8CC2**

Emitida no dia 15/04/2025 às 09:37:41

Nome Empresarial:

MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS

Endereço:

EPITACIO RODRIGUES DA COSTA

Bairro:

CENTRO

Município:

SAO JOSE DO SABUGI

Inscr. Estadual:

16.355.926-0

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

15

Complimento:

SALA B

CEP:

58610-000

CNPJ/CPF:

35.771.836/0001-74

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS
CNPJ: 35.771.836/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - *Código Tributário Nacional (CTN)*, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

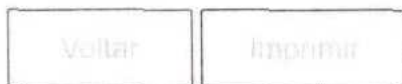
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:33 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **0B50.F5BB.6B2A.EA81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.771.836/0001-74
Razão Social: GRAFICA RAPIDA E COMERCIAL JAIMES
Endereço: RUA EPITÁCIO RODRIGUES COSTA 15 / CENTRO / SAO JOSE DO SABUGI / PB / 58610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2025 a 14/05/2025

Certificação Número: 2025041506165471643254

Informação obtida em 22/04/2025 11:59:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 35.771.836/0001-74

Razão Social: MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS

Nome Fantasia: MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS

Certidão emitida às 11:45 de 22/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AatP.VqxF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.771.836/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2019
NOME EMPRESARIAL MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAFICA RAPIDA E COMERCIAL JAIMES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA: EPITACIO RODRIGUES COSTA	NÚMERO 15	COMPLEMENTO SALA B
CEP 58.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO SABUGI
ENDEREÇO ELETRÔNICO MGISELIAMSANTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9955-2968
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2021 às 10:27:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

Página 1 de 2

CNPJ: 35.771.836/0001-74**MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487**

MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial, natural da cidade de Jardim de Pedra, Estado de Pernambuco, em 04/04/1964, COMERCIANTE, número do documento 798.994.394-87, residente e domiciliado no(a): RUA EPITÁCIO RODRIGUES COSTA, Nº 15, CENTRO, CASA, São José do Sabugi - PB, CEP 58610-000, na qualidade de titular da **MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487**, com sede na RUA RUA EPITÁCIO RODRIGUES COSTA, Nº 15, SALA B, CENTRO, CEP 58610-000, São José do Sabugi - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 35.771.836/0001-74, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário altera o nome empresarial, que passa a ser, **MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS**.

CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Impressão de material para uso publicitário; Impressão de material para outros usos; serviços de acabamento gráficos; Edição de jornais diários; Edição de livros; Serviços de encadernação e plastificação; Edição integrada a impressão de livros; Edição integrada a impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Fabricação de painéis e letreiros luminosos; Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos; Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS SERVICOS DE ACABAMENTO GRAFICOS EDICAO DE JORNAIS DIARIOS EDICAO DE LIVROS SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS FABRICACAO DE PAINEL E LETREIROS LUMINOSOS FABRICACAO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

E exercerá as seguintes atividades:

- 1813-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 1340-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 1813-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 1822-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 1822-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 3240-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
- 3299-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 3299-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 4751-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4761-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 5811-5-00 - Edição de livros
- 5812-3-01 - Edição de jornais diários
- 5821-2-00 - Edição integrada à impressão de livros

CLÁUSULA III: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento:

São José do Sabugi - PB, 01 de Maio de 2023

MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS
 Empresário Individual



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WALQUIRIA DE SOUZA ARAUJO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 011528, registrado em 10/04/2015, inscrito no CPF n° 04925448404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04925448404	011528	WALQUIRIA DE SOUZA ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2024 08:00 SOB N° 20240803078.
PROTOCOLO: 240803078 DE 28/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407543697. CNPJ DA SEDE: 35771836000174.
NIRE: 25802089411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/05/2024.
MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 65062/25. Data: 20/05/2025 11:34. Responsável: Dacivania A. Costa.
Impresso por convidado em 15/06/2025 20:19. Validação: A43E.AD27.9469.8260.39E0.A69C.6C64.67D0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Rua Francisco Vicente de Moraes Nº123 CEP:58610000

ESTADO DA PARAÍBA

Secretaria da Fazenda



0000000638177534740

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00474

Tipo do Alvará : Comercial

Inscrição:

CPF/CNPJ: 35.771.836/0001-74

Razão Social: MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487

Nome Fantasia: MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487

Endereço: EPITACIO RODRIGUES COSTA

Numero: 15 Complemento:

Bairro: CENTRO Area: 0 Insc. Estadual:

Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Classificação da Atividade:

8219-9/01: Fotocópias.

Observações:

Porte: EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

COMPETÊNCIA: 042025

2025

EMITIDO: 24/04/2025

VALIDADE: 31/12/2025

Auditor/Fiscal de Tributos

Coordenador de Tributos

Secretário(a) de Finanças

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Sandro Braz de Araújo
CPF: 873.444.674-53
Secretário de Finanças

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Código de verificação: 81.450.252.606**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 35.771.836

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 22238937/2025 e pelo CNPJ 35.771.836/0001-74, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt13.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 22/04/2025 às 11:57



MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS
 CNPJ nº 35.771.836/0001-74
 RUA EPITACIO RODRIGUES COSTA, 15, CENTRO
 SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB - 58610-000



PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DV00031/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

PROPONENTE: **MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS**

CNPJ nº 35.771.836/0001-74

RUA EPITACIO RODRIGUES COSTA, 15

CENTRO - SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB - 58610-000

(83) 999652968 - MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00031/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	XEROX PRETO E BRANCO	UND.	90000	0,25	22.500,00
2	XEROX COLORIDA	UND.	30000	1,00	30.000,00
3	ENCADERNAÇÃO 21X30CM	UND.	500	7,00	3.500,00
4	ENCADERNAÇÃO 15X20CM	UND.	500	3,80	1.900,00
5	PLASTIFICAÇÃO 21X30CM	UND.	200	6,50	1.300,00
6	PLASTIFICAÇÃO 15X20CM	UND.	200	3,80	760,00
7	PLASTIFICAÇÃO 10X15 UND	UND.	1000	2,50	2.500,00
Total:					62.460,00

São José do Sabugí - PB, 12 de Maio de 2025.

MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS
 35.771.836/0001-74



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 13 de Maio de 2025.

PORTARIA N° DV 00031/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras Jeane Maria Pereira de Medeiros, Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, como **Gestora**; e Geomaria Batista da Silva Araújo, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00031/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 11:34:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 65068/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Número do Contrato: 000001122025

Data da Publicação: 20/05/2025

Data da Assinatura: 13/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 62.460,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCARDENAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

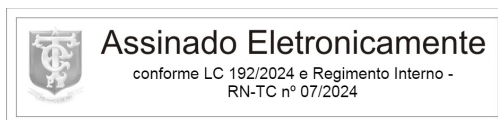
Contratado (Nome): MARIA GISELIA DE MORAIS SANTOS 79899439487

Contratado (CNPJ): 35.771.836/0001-74

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ad4b49a14b57d4b71cbc8f03af623b92
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	a43ead279469826039e0a69c6c6467d0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	82e7faa0c5363a81c209b5720b6f74e9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9cdc7c6fa4648ea5b1ccfebeb6833c72
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	09e5524315a8bf5474188c0a1a00b6e0
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	09e5524315a8bf5474188c0a1a00b6e0
Designação do gestor do contrato	Sim	09e5524315a8bf5474188c0a1a00b6e0

João Pessoa, 20 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 65062/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Exercício: 2025

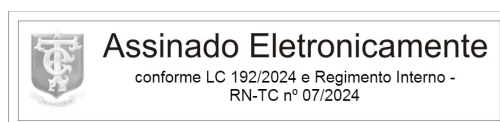
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 11:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 65068/25 ao Documento 65062/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 65062/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 41	9cdc7c6fa4648ea5b1ccfebeeb6833c72
Designação da fiscalização técnica do contrato	42	09e5524315a8bf5474188c0a1a00b6e0
Comprovante de publicidade	43 - 44	ad4b49a14b57d4b71cbc8f03af623b92
Designação do gestor do contrato	45	09e5524315a8bf5474188c0a1a00b6e0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	46	82e7faa0c5363a81c209b5720b6f74e9
Comprovações de regularidade da contratada	47 - 61	a43ead279469826039e0a69c6c6467d0
Designação do fiscal administrativo do contrato	62	09e5524315a8bf5474188c0a1a00b6e0
RECIBO PROTOCOLO	63	3d761b3697eda708ae31c484802176a1

João Pessoa, 20 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB